

Lei Municipal nº 2.686/2024, de 26 de março de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Empresa Agroindústria de Erva Mate Linda Ltda, aponta recursos e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando a instalação da empresa Agroindústria de Erva Mate Linda Ltda, inscrita no CNPJ nº 51.077.271/0001-86, com base na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

§ 1º - O valor do auxílio, conforme definido no *caput*, será pago em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês subsequente ao da assinatura do contrato, condicionado ao início da obra que deverá ser atestado pelo setor de engenharia do município.

§ 2º - O valor do auxílio, conforme definido no *caput*, poderá ser utilizado pela Empresa beneficiária, atendendo os requisitos dispostos no art. 8º da Lei Municipal nº 2.522/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.561/2021.

Art. 2º - Em contrapartida a empresa beneficiária terá os seguintes encargos junto ao Município de Anta Gorda/RS:

- a)** Manter o pleno funcionamento da empresa por 10 (dez) anos;
- b)** gerar 08 (oito) postos de trabalho diretos, nos primeiros anos após a instalação da unidade fabril;
- c)** realizar investimentos na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- d)** apresentar faturamento de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) a partir do primeiro ano de atividade;
- e)** apresentar documentação conforme exigência prevista na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações;
- f)** prestar garantia contratual nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos (8.666/1993) e o Código de Processo Civil, respeitando-se o limite do valor contratado.

Art. 3º Os valores estimados de faturamento e número de empregos poderão sofrer alterações em consequências de mudanças econômicas e de mercado e deverão ser justificadas, caso forem para menos.

Art. 4º O cumprimento das cláusulas de compromisso tem validade por 10 (dez) anos, contados a partir da conclusão da obra de ampliação do empreendimento.

Art. 5º Caso a empresa beneficiada encerrar suas atividades antes do prazo estipulado nesta Lei, será feita apuração dos valores de retorno efetivo de ICMS que a mesma gerou para o Município e confrontado com o valor recebido a título de incentivo pela presente norma e, caso restar apurado que o valor do retorno efetivo de ICMS não for maior ou igual ao valor do incentivo alcançado a partir da presente Lei, fica a empresa beneficiada no compromisso de ressarcir a diferença ao Município.

Art. 6º - A despesa prevista nesta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Deverá ser cumprido, em todas as etapas, o estabelecido na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 26 dias do mês de março de 2024.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto
Secretária Municipal de Administração